

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 127/2025 E ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 127/2025, e 1º Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024 no bojo do Processo Administrativo nº PR2024.08/CLHO-00498, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2025, e 1º Termo Aditivo, rescindi-lo amigavelmente a partir de 18 de maio de 2026, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

3.1. A CONTRATADA, em razão de fatores econômicos e operacionais, apresenta, para fins de rescisão amigável do contrato, a seguinte justificativa:

3.1.1. A CONTRATADA informa que, devido ao aumento significativo dos custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, não é mais viável para a empresa manter o cumprimento do contrato nas condições previamente estabelecidas. O aumento de despesas com materiais, mão de obra, transporte e outras variáveis, tem gerado impacto financeiro considerável, o que impossibilita a continuidade das operações dentro da margem de rentabilidade mínima necessária. Em razão disso, a CONTRATADA não possui mais interesse em manter a execução do contrato. Em face dessa situação, e considerando o interesse mútuo de ambas as partes em solucionar o impasse da forma mais consensual possível, as partes acordam pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

4.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto aquelas obrigações que se referem a pendências normais da execução do contrato até a data de sua rescisão.

4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 18 de maio de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98